# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 881/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2851/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1481516 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : RODRIGO DE PAULA AQUINO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO Nº 00812/2013 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 39.200,00 |

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 00812/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Biotêxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de correlatos hospitalares para atender o Hospital Regional de MS, no valor inicial da contratação R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 65/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 5/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-4159/2013**, nos autos **TC/MS nº 118958/2012.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 00812/2013 18/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 exceto pela remessa da nota de empenho além do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1.1, letra *a* , da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-9333/2014 – *f.* 34/37).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho, ressalvando também a intempestividade da remessa dos documentos, com aplicação de multa, conforme parecer acostado à f. 38/39 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2100/2015).

**É o relatório.**

**Das razões De decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 00812/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Biotêxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93.

Quanto a intempestividade na remessa dos documentos, acolho as justificativas apresentadas às *f.* 29/33.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do empenho (NE) Nº 00812/2013** | **R$ 39.200,00** |
| **Despesa liquidada (NF)** | **R$ 39.200,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$ 39.200,00** |

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 00812/2013,* emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Biotêxtil Indústria e Comércio Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

**É a decisão.**

*Nos termos do art. 62, inc. I e II, do RITC/MS n. 76/2013, considerando que compete às Câmaras o julgamento das contas previsto no art. 13, inc. II, a, do RITC/MS n. 76/2013, encaminhe-se os autos à Secretaria das Sessões para inclusão na pauta.*

Campo Grande 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA